



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

APROVADO POR:

Unanimesidade

EM 22 / 04 / 2019

Luiz Paulo Bonin  
Presidente da Câmara

### PROJETO DE LEI Nº 02/2019

*Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias, amparados pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e pela Lei Federal nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Guidoival, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos isolados de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Endemias, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº. 051, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 2º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário.

**Art. 3º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

**Art. 4º.** Os cargos de Agente de Endemias, por isonomia à Lei Municipal nº 543/2010, possuem jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, conforme escala de serviço.

**Art. 5º.** Constituem atribuições gerais do cargo de Agente Comunitário de Saúde: o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

**Art. 6º.** Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Endemias: o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde, e por isonomia, as constantes no anexo II da Lei Municipal nº 543/2010.

RECEBEMOS

EM 15 / 02 / 2019

[Assinatura]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDO VAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

**Art. 7º.** A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, de provas, de provas e títulos, ou de títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, nos termos da CF/88 e da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**§ 1º** O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de, no máximo, 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

**§ 2º** O Edital do Processo Seletivo Público para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá estabelecer a inscrição por Área de Abrangência, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - a classificação dos aprovados, no Processo Seletivo Público, deverá ser feita por Área de Abrangência;

II - a admissão dos aprovados deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação por Área de Abrangência.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo definirá as Áreas de Abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - residir, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, na Área de Abrangência de atuação para a qual se inscreveu, mediante comprovação de endereço domiciliar, com declaração elaborada de próprio punho pelo candidato, a ser apresentada no ato da posse;

II - apresentar Certificado de conclusão do Ensino Médio;

III - ter sido aprovado em Processo Seletivo Público;

IV - haver concluído, com aproveitamento, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

**Art. 10.** O Agente de Endemias deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - apresentar certificado de conclusão do Ensino Fundamental;

II - ter sido aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo Público;

III - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

**Parágrafo único.** Em situações devidamente justificadas, poderá haver contratação temporária de agentes de endemias, independente de concurso ou processo seletivo, desde que devidamente demonstrada situação de emergência.

**Art. 11.** Será aplicada a penalidade de demissão do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nas seguintes hipóteses:

I - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** No caso específico do Agente Comunitário de Saúde, este também poderá ser demitido, nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento ao disposto no inciso I, do art. 9º, desta Lei, em razão da apresentação de declaração falsa de residência;

II - deixar de residir, a qualquer tempo, na Área de Abrangência de sua atuação, na qual está lotado.

**Art. 12.** Poderá ocorrer a dispensa unilateral do Agente Comunitário de Saúde quando caracterizada a necessidade de redução do quadro de pessoal, por excessos de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

**Art. 13.** O Processo Administrativo Disciplinar para a demissão dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 12, desta Lei, será instaurado de imediato, pela autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço, devendo ser julgado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por uma Comissão Especial de Inquérito designada especificamente para tal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 14.** Os quantitativos, os vencimentos e os adicionais devidos aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei são os especificados a seguir:

I – Agente Comunitário de Saúde - 04 (quatro) cargos com vencimento mensal de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

II – Agente de Endemias – 03 (três) cargos com vencimento mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos agentes de que trata este artigo serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual dos servidores municipais.

**Art. 15.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG**

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

**Art. 17** – Revogam-se as disposições em contrário.

Guidoival, 07 de fevereiro de 2019.

  
**Soraia Vieira de Queiroz**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei:** *Autoriza a criação de cargos de agentes comunitários de saúde e Agentes de Endemia.*

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

O presente projeto de lei tem por escopo autorizar a criação de 04 (quatro) cargos de agentes comunitários de saúde para preenchimento da equipe da ESF - Estratégia de Saúde da Família Rural, que atualmente, encontra-se com apenas 03 cargos de ACS, quando o número completo é de 07 (sete) cargos para que a equipe fique completa, bem como a criação de 03 (três) cargos de agente de endemias, para contratações em situações de emergência, devidamente justificada.

À partir da criação das vagas de Agente Comunitário de Saúde, o Município de Guidoival, promoverá o preenchimento das mesmas através de processo seletivo, uma vez que no processo seletivo nº 02/2018, realizado pelo município de Guidoival, apenas 03 (três) candidatos foram classificados, não restando excedentes para serem chamados em caso de necessidade da administração, conforme resultado final que segue anexo.

Desta feita, a presente iniciativa visa atender um interesse da administração, uma vez que a equipe da ESF Rural encontra-se defasada no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde, necessitando urgentemente ser completada, para melhor atender à comunidade.

Já no que se refere à criação dos cargos de Agente de Endemias, atualmente, o Município de Guidoival conta com 03 cargos já devidamente ocupados através de concurso e processo seletivo, no entanto, tal quantitativo não atende a demanda local em situações de emergência, como em caso de epidemias de dengue, por exemplo.

Assim, incontestemente que a matéria discutida e proposta, possui adequação e pertinência legiferante, além de estar dotada de absoluta constitucionalidade e legalidade, bem como atender o interesse público municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

De resto, diante da justificativa ora lavrada e absoluta constitucionalidade, legalidade e pleno atendimento do interesse público municipal, que, se requer, após regular tramitação e discussão, seja aprovada a presente Lei, tudo para os fins de direito.

Guidoival, 07 de fevereiro de 2019.

  
**Soraia Vieira de Queiroz**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: pmguidoval@yahoo.com.br

**Assunto:** Impacto Orçamentário-Financeiro referente a análise de viabilidade de proposição do Projeto de Lei que trata de aumento do número de vagas para os cargos de agente de endemias e agente comunitário de saúde no município de Guidoival em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade de execução do projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa aumento do número de cargos de agente de endemias e agente comunitário de saúde nos termos do presente projeto.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em janeiro/2019 e a receita corrente líquida referente data-base de 14/02/2019.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 47,26% estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	7.204.128,45
Percentual com o gasto com pessoal	<b>45,69%</b>
Estimativa com a alteração no número de vagas proposto no presente Projeto de Lei considerando os pagamentos da remuneração proposta e todos os encargos inerentes	<b>115.330,95</b>
Receita Corrente - Data-Base 14/02/2019	15.768.095,95
Percentual com o gasto com pessoal estimado	<b>46,42%</b>

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação para o exercício de 2019, não apresenta aumento relevante em relação ao índice com despesas de pessoal sendo recomendável sua propositura.

Guidoival, 07 de fevereiro de 2019

  
Manuela Antônia Alves Silva  
Contadora- CRC100518-0

## PARECER JURÍDICO - Projeto de Lei nº 02/2019

### *Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 0/2019 que Cria cargos no âmbito da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica pela Presidência desta Casa de Leis, para análise e exame quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 01/2019, de autoria do Executivo Municipal, que *cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias no âmbito da Prefeitura Municipal e dá outras providências*, ressaltando que a proposição atende à EC nº 51/2006 e à Lei Federal nº 11.350/2006.

#### **Quanto à Competência**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo nos dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria privativa do Poder Executivo Municipal.

#### **Do Impacto Financeiro**

Considerando que o projeto de lei trouxe expectativa de gastos, foi apresentado o estudo de impacto financeiro com os percentuais orçamentários.

#### **Do Quórum**

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 01/2019 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação, em razão de ser Lei Ordinária.

#### **Das Comissões Permanentes**

A proposição submete-se ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinando-se favorável à proposição.

#### **Conclusão**

Assim, quanto à legalidade, constitucionalidade e formalidade, a proposição está em consonância com a legislação que trata da matéria.

**Em face do exposto**, após a análise legislativa, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, s.m.j., *opina favoravelmente* quanto à legalidade, constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2019 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, a discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades regimentais.

Guidoval, 18 de fevereiro de 2019.

**Alexandre Evaristo Senhoroto**  
OAB 110.038/MG - Assessor Jurídico

**Parecer Contábil ao PL nº 02/2019**

*Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 02/2019 enviado pelo executivo municipal acerca do projeto de lei que cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias, conforme artigo 2º EC 51/2006 e Lei Federal 11.350/2006.*

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei 02/2019, de autoria do executivo, conforme epigrafado acima.

Considerando a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, emitido pela Contadora Municipal Manuela Antônia Alves da Silva;

Exponho:

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 02/2019 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval, 18 de Fevereiro de 2019

Luciano Oliveira

Contabilista – CRC/59.182

ESACOL  
CONTABILIDADE  
LTDA:1047545100  
0139

Assinado de forma digital  
por ESACOL  
CONTABILIDADE  
LTDA:10475451000139  
Dados: 2019.02.18 09:27:11  
-03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 02/2019 do Poder Executivo que “Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias, amparados pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e pela Lei Federal nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006 e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 07 de março de 2019.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: José Occhi Medeiros

Membro: Luiz Antônio de Melo



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 02/2019 do Poder Executivo que “Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias, amparados pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e pela Lei Federal nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006 e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 07 de março de 2019.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

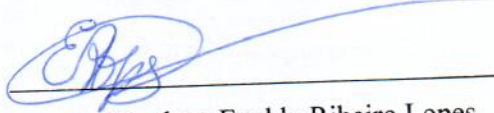
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

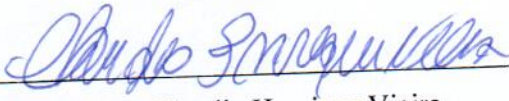
Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 02/2019 do Poder Executivo que “Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias, amparados pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e pela Lei Federal nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006 e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 07 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: João Rodrigo Alberto

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Evaldo Ribeiro Lopes

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Claudio Henrique Vieira